

NOTICIÁRIO

O Conselho do <<Fuudo de Pesquisas>> do <<Instituto de Pesquisas>> do D.L.P.

O Conselho do "Fundo de Pesquisas" do "Instituto de Pesquisas" do Departamento de Profilaxia da Lepra, em sua última reunião, em vista de não ter sido incluído na Lei 5.151, de 7 de janeiro de 1959, que criou os Conselhos das Instituições de Pesquisas do Estado de São Paulo, bem como na lei que criou os "Fundos de Pesquisas" nas diversas Instituições de Pesquisas do Estado, resolveu dirigir-se ao Exmo. Sr. Secretário da Saúde Pública e Assistência Social solicitando providências para que seja conferida estrutura legal imprescindível à sua constituição e ao desenvolvimento de suas atividades.

Criado o "Fundo de Pesquisas" do D. P. L. pelo Decreto 27.346, de 5|12|57, empossados seus conselheiros foi elaborado o Regimento Interno (publicado no no 3|4, Vol. 26, Julho-Dezembro de 1958 da Revista Brasileira de Leprologia) e dado início às suas atividades com o planejamento de trabalhos científicos e de campanhas visando o obtenção de recursos necessários à plena execução das finalidades do Instituto de Pesquisas do D.P.L.

Tendo verificado o Conselho em face dos dispositivos legais vigentes, a impossibilidade da

continuação de suas atividades, até que lhe seja conferida a necessária estruturação com a sua inclusão nos diplomas legais citados resolveu fazer entrega ao Sr. Secretário da Saúde de bem documentado relatório que, pelos seus termos e justificações poderá constituir a exposição de motivos de mensagem governamental à Assembléia Legislativa providenciando a estruturação legal do "Fundo de Pesquisas" e do seu Conselho o que, sem dúvida, se torna imprescindível para o incremento da pesquisa leproológica em nosso Estado.

Da entrevista dos srs. Conselheiros com o sr. Secretário, ficou bem patente o interesse do titular da Pasta da Saúde em levar à consideração do Senhor Governador do Estado, com a maior urgência possível, a representação do Conselho do "Fundo de Pesquisas", para que não se protele por mais tempo o pleno funcionamento do "Instituto de Pesquisas" do Departamento de Profilaxia da Lepra que se vê entravado em suas atividades justamente em oportunidade em que mais se recomendam e mais se tornam necessárias os trabalhos de indagação e pesquisa em todos os ramos da leprologia.

DEPARTAMENTO DE LEPROLOGIA DE GOIÁS

Em solenidade realizada na Secretária de Saúde do Estado de Goiás foi fundado, em 7 do corrente mês de março, o Departamento de Leprologia da Associação Médica de Goiás; a Diretoria da nova entidade filiada à Associação Brasileira de Leprologia, ficou assim constituída: Presidente: dr. MARTINIANO ROSSI; Vice-presidente: Dr. LEONARDO CRISTINO SOBRINHO;

Secretário: Dr. RODOVALHO MENDES DOMINICI e Tesoureiro Dr. MARIO PINHEIRO.

A Revista Brasileira de Leprologia com suas palavras de aplausos e incentivo aos colegas goianos, deixa aqui consignada sua satisfação em poder colaborar na divulgação de seus trabalhos e iniciativas.

SOCIEDADE MEXICANA DE DERMATOLOGIA

E' a seguinte a constituição da Diretoria da Sociedade Mexicana; de Dermatologia para o biênio .. 1958-1959: — Presidente: dra. CONCEPCIÓN

ESTRADA; Secretário perpétuo: Prof. FERNANDO LATAPI; Secretário: Dr. MANUEL MALACARA e Tesoureira, dra. JOSEFA NOVALES.

SOCIEDADE MINEIRA DE LEPROLOGIA

Em sessão realizada no dia 7 de fevereiro p.p., foi eleita, para o exercício de 1959, a seguinte Diretoria da Sociedade Mineira de Leprologia : — Presidente: Dr. JOEL TEIXEIRA COELHO; Vice-presidente: Dr. HEITOR PEIXOTO TOLEDO; Secretário-geral: Dr. LUÍS ORSINI; 2.º Secretário: Dr. DELOR LUÍS FERREIRA; Tesoureiro: Dr. ITAMAR TAVARES.

A Revista Brasileira de Leprologia, grata pela gentileza das comunicações recebidas augura às novas diretorias da Sociedade Mexicana de Dermatologia e da Sociedade Mineira de Leprologia que seus mandatos sejam plenos de realizações em prol de suas prestigiosas associações.

CAMPANHA NACIONAL CONTRA A LEPROLOGIA

Foi, em 11 de fevereiro p.p., sancionada pelo Sr. presidente da República, a lei que institui a Campanha Nacional Contra a Lepra. Originária de projeto apresentado em 1956 à Câmara dos Deputados pelo deputado Janduhi Carneiro, assessorado pelos técnicos do S.N.L., não

encontrariamos melhores nem mais judiciosas palavras de apresentação aos nossos leitores e registro na nossa Revista do texto da Lei 3.542, de que transcrevermos aqui as palavras da justificativa, do autor do projeto de lei, quan-

do de sua apresentação: "a iniciativa é de alcance sumamente prático e, sobretudo econômica, pois não visa a construção de novos edifícios, não cria nenhum cargo ou função, nos quadros permanentes do funcionalismo federal, almejando, apenas, meios financeiros para ajustes de pessoal provisório, transportes, aquisição de remédios e lavratura de convênio com as unidades federais." LEI 3.542, DE 11-2-59

O Presidente da República: —

"Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º — E' instituída a Campanha Nacional Contra a Lepra, sob a direção do Serviço Nacional da Lepra, do Ministério da Saúde.

Art. 2.º — O plano Campanha Nacional Contra a Lepra será elaborado pelo diretor do Serviço Nacional de Lepra, que o submeterá à aprovação do ministro da Saúde, observadas especialmente as seguintes bases para a realização da Campanha:

a) — em todo o território nacional, dentro de normas eminentemente preventivas;

b) — através de medidas que visem, predominantemente a profilaxia, o ensino, a pesquisa, à propaganda e educação sanitária e a ação social.

Art. 3.º — São órgãos integrantes da Campanha.

a) — o Serviço Nacional de Lepra, como supervisor e responsável;

b) — os órgãos federais de assistência ou de serviço social, na forma do que fôr solicitado pelo

Serviço Nacional de Lepra;

c) — os institutos e caixas de aposentadoria e pensões, ministrando a seus associados medidas de profilaxia e assistência, mediante ajustes de cooperação firmados com o Serviço Nacional de Lepra;

d) — os órgãos estaduais e municipais de saúde e outras entidades oficiais, mediante convênios escritos entre as autoridades que os respectivos governos indicarem e o diretor do Serviço Nacional de Lepra;

e) — as instituições que recebem subvenção do Governo da União, segundo os programas elaborados pelo Serviço Nacional de Lepra, nos limites dos recursos de que dispuzerem;

f) — outras pessoas físicas ou jurídicas, que se disponham a contribuir, por qualquer meio útil, inclusive doações e legados, sem cláusulas onerosas, a juízo do Ministro da Saúde, e em face do parecer do Serviço Nacional de Lepra.

Art. 4.º — A Campanha será realizada de acôrdo com o regime financeiro estabelecido no artigo 4.º e seus parágrafos, do Decreto lei n.º 9.387 de 20 de junho de 1946.

Art. 5.º — Será considerado de natureza relevante o serviço gratuito prestado à campanha.

Art. 6.º — Diante da verificação dos proveitos da Campanha Nacional Contra a Lepra, o Governo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Saúde e proposta do Serviço Nacional de Lepra, poderá transfe-

rir a instituições particulares, congregadas ou não em federação de sociedades assistenciais, o encargo e manter, em caráter permanente, sob a orientação e fiscalização do Serviço Nacional de Lepra, órgão de assistência a cargo dos poderes públicos.

Art. 7.o — Para o atendimento das despesas decorrentes da realização da Campanha Nacional Contra a Lepra, o Poder Executivo incluirá, anualmente, no orçamento geral da União, durante co exercicios consecutivos, as seguintes dotações:

a) Primeiro ano	Cr\$ 91.700.000,00
b) Segundo ano	Cr\$ 137.550.000,00
c) Tereceiro ano	Cr\$ 150.450.000,00
d) Quarto ano	Cr\$ 170.580.000,00
e) Quinto ano	Cr\$ 200.550.000,00

Art. 8.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11-2-1959,

138.o da Independência, 71.o da República.

Juscelino Kubitschek
Mário Pinotti
Fernando Nóbrega
Lucas Lopes

A <<C. N. C. L.>> EM SÃO PAULO

Após entendimentos entre o Serviço Nacional de Lepra, o Departamento de Profilaxia de Lepra e a Divisão do Serviço do Interior com o assentimento do Sr. Secretário da Saúde, foi prevista a instalação em nosso Estado de 40 Grupos de Trabalho ("G.T.") dos quais 8 deveriam entrar em operação, abrangendo cada um 8 municípios do Estado, municípios êstes em que, à titulo experimental, se processaria a profilaxia da lepra de acôrdo com os moldes da Campanha Nacional Contra a Lepra já em prática nos demais Estados da Federação.

Assim é que, dando cumprimento à êste programa experimental, de novembro de 1958 até agora, já foram instalados e se encontram em pleno funcionamento 7 Grupos de Trabalho, seis dos quais se localizam na zona linceira do

Estado de Minas Gerais e outro no litoral sul, de Guarujá à Iguape.

Foi a supervisão do Setor N.o 1 de São Paulo confiada ao dr. PAULO CERQUEIRA RODRIGUES PEREIRA que tem a responsabilidade de assegurar maior desenvolvimento das atividades dos Grupos de Trabalho, bem como a de zelar pelo maior e melhor entozamento entre os trabalhos a serem executados nas áreas de ação da Campanha Nacional Contra a Lepra e os desenvolvidos pelo Departamento de Profilaxia da Lepra de S. Paulo.

Entregue a direção dos Grupos de Trabalho à leprologistas experimentados, assumem êstes responsabilidade da execução dos serviços assistenciais e profiláticos

nas suas áreas de ação onde agem através o íntimo e constante contato mantido com os médicos chefes dos Centros de Saúde e dos PAMS e, para mais efetivo controle dos focos, por intermédio dos fiscais sanitários das Unidades Médicas.

Abstendo-nos de exarar, na limitação deste Noticiário, maiores considerações à respeito de medidas de combate à Lepra, já amplamente debatidas e consagradas nos últimos Congressos de Leprologia e que, em outros países e mesmo no Brasil já vêm demonstrando os efeitos da sua adoção, publicamos à seguir a composição e distribuição dos Grupos de Trabalho já em atividade no nosso Estado, aguardando dos responsáveis pela execução da Campanha que nos sejam remetidos trabalhos e relatórios que nos permitam apreciar, em números subsequentes da Revista os resultados da Campanha que, harmonicamente desenvolvida e nuna comp'ementação às atividades do Departamento de Profilaxia da Lepra, em muito deverá contribuir para o perfeito controle e a conseqüente erradicação da lepra do nosso meio.

G.T. — 1 — Encarregado: Dr. LICINIO PIRES DOS SANTOS
Séde: Atibaia — Águas de Lindoia, Bragança Paulista, Joanópolis. Franco da Rocha,

Nazaré Paulista, Piracaia, Socorro.

G.T. — 2 — Encarregado: Dr. JOSE' CORRÊA DE SOUZA. CARVALHO — Séde: Limeira — Araras, Cordeirópolis, Corumbataí, Leme, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Piraçununga, Analandia.

G. T. — 3 — Encarregado: Dr. DEMETRIO VASCO DE TOLEDO — Séde: Mogi Mirim — Artur Nogueira,, Conchal, Itapira, Jaguariuna, Mogi-Guaçu, Pedreira, Pinhal, Serra Negra.

G.T. — 4 — Encarregado: Dr. GINO CATALDI — Séde: São João da Boa Vista. — Aguai, Águas do Prata, Caconde, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul.

G.T. — 5 — Encarregada: Dra. FOZIA ABDALA — Séde: Batatais — Altinópolis, Cajurú, Itirapuã, Mococa, Patrocino Paulista, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio da Alegria.

G.T. — 6 — Encarregado: Dr. ANTONIO NORBERTO CAPINZAIKI — Séde: Igarapava — Guará, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Orlandia, Pedregulho, Rifaina.

G.T. — 7 — Encarregado: Dr. ADHEMAR FARIA DE MOURA — Séde: São Vicente — Eldorado Paulista, Guarujá, Iguape, Jacupiranga, Miracatú, Pariquera-Açú, Registro.